



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.183/2021.

LIDO EM:

TOTAL DE PÁGINAS: 26.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 04/01/2022.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 05/01/2022.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/01/2022.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 17/01/2022, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2434, PÁGINA 277 À 278.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/01/2022 sob o nº 005/2022/CMS.

LEI Nº 2.787/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 1 8 3 / 2 1

PROJETO DE LEI Nº

№ 3 1 8 3 / 2 1

SÚMULA: Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º A Gratificação de Produtividade e Desempenho – GPD, será concedida em conformidade com regulamentação específica, baixada por Portaria pelo Diretor-Geral, estabelecendo as atividades e/ou funções que farão jus a esta gratificação, sistemas de aferimento e mensuração da produtividade ou desempenho.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei será concedida tendo como valor máximo 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do cargo de contador da Autarquia Águas de Sarandi a ser pago ao servidor que cumprir a meta.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser percebida somente por servidores efetivos, designados pelo Diretor-Geral para atividades e/ou funções que a regulamentação dispuser.

§ 3º Os cargos que poderão ser designados para perceber a gratificação de que trata este artigo são:

- I – leiturista;
- II – agente de interrupção e religação de água;
- III – fiscal de saneamento; e
- IV – atendente.

§ 4º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei aos servidores que estejam exercendo, única e exclusivamente, as atividades típicas dos cargos efetivos relacionados nos incisos do § 3º, devendo a chefia imediata do servidor comunicar imediatamente à Divisão de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades típicas dos cargos efetivos nos incisos do § 3º, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 2º A regulamentação específica deverá:

I – dispor as situações em que o servidor poderá perder ou ter suspensa a gratificação;

II – apresentar indicadores objetivos, mensuráveis e confiáveis, os quais deverão sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da Diretoria-Geral, sempre que julgar necessária a inclusão de novos serviços ou adequações na pontuação, de modo a atender toda a demanda da Autarquia, devendo, nestes casos, se dar nova publicação;

III – indicar meta individual e se possível meta coletiva;

IV – detalhar tabela de pontuação;

V – informar quem terá competência para apurar os valores para fins de pagamento, atuar como julgadora e fiscalizadora, propor a adequação da tabela de pontuação se necessário, dirimir os casos omissos e as dúvidas, e sendo o caso, propor soluções para as situações não previstas;

VI – apresentar mecanismo de avaliação dos contribuintes para os serviços prestados.

Art. 3º Uma das situações passíveis de suspensão da gratificação será a reclamação fundamentada e comprovada do contribuinte pelo serviço prestado pelo servidor ou mesmo se constatado algum tipo de erro grave e/ou recorrente pela Autarquia.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria-Geral mensurar a suspensão sendo ela de no mínimo 1 (um) e até 3 (três) meses, sob pena de responsabilidade se não o fizer.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º Na impossibilidade de cumprimento da exigência do Art. 2º, não será permitido a designação de servidor, muito menos o pagamento da referida gratificação até seu atendimento.

Art. 5º Os pontos obtidos com má-fé, dolo intencional ou fraude, acarretará desconto em dobro dos mesmos no mês seguinte àquele em que constatado o fato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar na forma determinada pelo Estatuto dos Servidores Municipais e obrigatória suspensão da gratificação por no mínimo 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Consideram-se pontos obtidos com má-fé, dolo intencional ou fraude quaisquer que sejam eles decimal ou inteiro.

Art. 6º Os pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes, mesmo após o seu pagamento, por motivo de nulidade ou cancelamento de quaisquer procedimentos, inclusive autos de infração, por irresponsabilidade funcional ou qualquer outra irregularidade decorrente de erro escusável, serão descontados do total de pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º A GPD não constituirá base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumuladas com cargo em comissão, outras funções gratificadas ou funções de confiança.

§ 1º O servidor que receber gratificação estabelecida nesta Lei não fará jus à:

I – gratificação por horas extraordinárias, período noturno ou sobreaviso;

II – acumular com vencimento de função gratificada pelo exercício de encargos especiais, função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º Em nenhuma hipótese a gratificação será incorporada à remuneração do servidor que percebê-la.

Art. 8º Ao servidor efetivo que for atribuída qualquer função gratificada especificada nesta Lei, será garantido acumular somente o recebimento, concomitante, das seguintes gratificações e adicionais:

I – Incisos I, II e III do Art. 93 do Estatuto dos Servidores de Sarandi;

II – Art. 95 do Estatuto dos Servidores de Sarandi;

III – Adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme o Plano de Cargos e Salário;

IV – Décimo terceiro vencimento; e

V – Adicional por tempo de serviço (anuênio).

Art. 9º A descrição, a simbologia e o quantitativo das GPD, tratadas nesta Lei, constam de seu Anexo I.

Art. 10 O Anexo II tratará das remunerações a todos que fizerem jus a GPD dispostas nesta Lei.

Art. 11 O ato de designação deverá trazer no mínimo as seguintes informações:

I – nome, CPF, RG do servidor;

II – cargo efetivo e lotação;

III – gratificação a ser designado com o nome e símbolo;

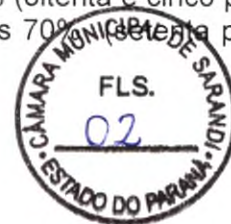
IV – dispositivo legal que trata das atribuições e da remuneração da função gratificada; e

V – data que o servidor passará a exercer e a receber pela função gratificada.

Art. 12 No caso de servidores temporários deverá observar o disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 385, de 27 de abril de 2021.

Art. 13 O servidor que não atingir pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos ou aquele que deixar de executar pelo menos 70% (setenta por cento) das ocorrências listadas, não fará jus ao recebimento da GPD.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 14 Integram a presente Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Anexo I: **QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO – GPD;**

II – Anexo II: **REMUNERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO – GPD;**

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender ao que o Prejulgado Nº 25, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe no quesito produtividade. Ou seja, para os cargos estipulados no projeto aqueles servidores que atingirem as metas estabelecidas pelo ato normativo que regulamentará essas metas, fará jus a uma gratificação.

Essa gratificação busca ao mesmo tempo incentivar o servidor a produzir mais ao mesmo tempo atender as demandas da Autarquia Águas de Sarandi quando aumentar o volume de serviço.

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres edis quanto ao Projeto de Lei, haja vista que buscamos deixar o atendimento à população mais eficiente.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 1 8 3 / 2 1

ANEXO I

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO – GPD

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gratificação por Produtividade e Desempenho – Leiturista	GPD-01	20
Gratificação por Produtividade e Desempenho – Agente de Interrupção e Religação de Água	GPD-02	12
Gratificação por Produtividade e Desempenho – Fiscal de Saneamento	GPD-03	4
Gratificação por Produtividade e Desempenho – Atendente	GPD-04	6
TOTAL		42

SÍMBOLOS DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO – GPD

GPD-01	LEITURISTA
GPD-02	AGENTE DE INTERRUPTÃO E RELIGACÃO DE ÁGUA
GPD-03	FISCAL DE SANEAMENTO
GPD-04	ATENDENTE

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO – GPD

TABELA DE PROPORCIONALIDADE		
SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
GPD-01	Até 35% (depende da produtividade)	Vencimento Piso (GOPS-02) do Cargo de Contador da Autarquia Águas de Sarandi. Janeiro de 2022.
GPD-02	Até 35% (depende da produtividade)	
GPD-03	Até 35% (depende da produtividade)	
GPD-04	Até 35% (depende da produtividade)	

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 04/01/2022 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 05/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 184 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 72827

DATA:	21/12/2021 - 10:49		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: DISPÕE.
 Produtividade Águas.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3183/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.				COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.		Favorável.		Contrário.	
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P	☒		 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P	☒	
	R				R		
	M				M		
 ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P			 DIONÍZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		
	R	☒			R	☒	
	M				M		
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P			 KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora	P		
	R				R		
	M	☒			M	☒	
21 / 12 / 2021.							

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
Favorável.		Contrário.	
 CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador	P	☒	
	R		
	M		
 IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R	☒	
	M		
 FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M	☒	
21 / 12 / 2021.			





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.183/2021.

Relator: Adriano Ferreira Amorim.

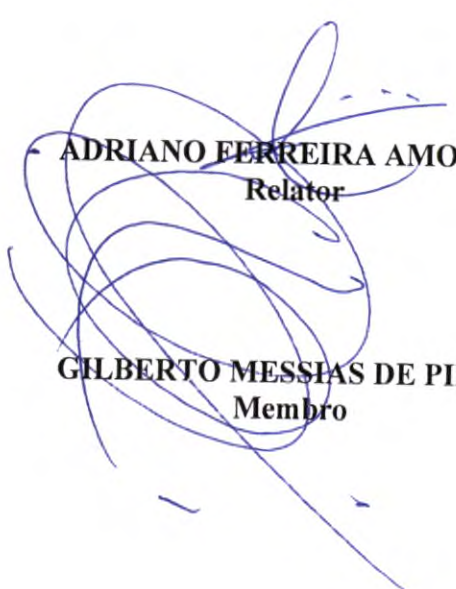
O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.183/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Presidente


ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.183/2021.

Relator: Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.183/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Dezembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente

DIONÍZIO APARECIDO VIARO
“DIOCAR”.
Relator

KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.183/2021.

Relator: Ireni Moura Farias "Irene Moura".

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.183/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 21 dias do mês de Dezembro de 2021.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelas Conclusões:

CÍCERO DA SILVA CORREA
"CÍCERO DA SILVA".
Presidente

IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".
Relator

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Guzmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (41) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3183 / 21

OFÍCIO Nº 71 / 2021

Sarandi, 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem, por meio deste, encaminhar, para análise de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis:

- I. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Dispõe sobre as funções gratificadas pelo exercício de encargos especiais na Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências.";
- II. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Dispõe sobre as funções de confiança da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências.";
- III. Projeto de Lei nº XX/2021 - "Dispõe sobre a gratificação por produtividade e desempenho e dá outras providências.";
- IV. Projeto de Lei Complementar nº XX/2021 - "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências.";
- V. Projeto de Lei Complementar nº XX/2021 - "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências.";
- VI. Projeto de Lei Complementar nº XX/2021 - "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que especifica.";
- VII. Projeto de Lei Complementar nº XX/2021 - "Dispõe sobre a fixação de Vencimento Inicial do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, Estado do Paraná na forma que especifica."

Os itens IV e V são projetos substitutivos dos que já estão em trâmite nesta Casa de Leis.

Deste modo, encaminhamos o referido Projeto de Lei atualizado para apreciação de Vossa Excelência.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 16 / 12 / 21

Hora: 17 : 42

Por: Marlob Bif

Marlob Bif
Oficial Legislativo



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENIADO COM O S - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Sarandi, 02 de dezembro de 2021

№ 3 1 8 3 / 2 1

Parecer jurídico n. 131/2021 - projetos de lei complementar e ordinária - reestruturação administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo com o objetivo de promover a reestruturação administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

A solicitação da Superintendência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental é acompanhada dos seguintes documentos:

- Projeto de lei complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos servidores do SMSA;
- Projeto de lei complementar que dispõe sobre a fixação de vencimento inicial do Plano de Cargos e Carreira dos servidores do SMSA;
- Projeto de lei complementar que dispõe sobre as funções gratificadas pelo exercício de encargos especiais no âmbito do SMSA;
- Projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa do SMSA;
- Projeto de lei complementar que dispõe sobre as funções de confiança no âmbito do SMSA;
- Projeto de lei ordinária que dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho;

É a síntese do necessário.

Por constitucionalidade formal deve-se entender a compatibilidade do projeto com as regras básicas do processo legislativo, insculpidos na Magna Carta, e que são de observância obrigatória por todos os entes federados.

É chamada de formal, na medida em que demanda um exame da forma de procedimento adotado para a elaboração de uma determinada norma (ou, em outras palavras, exige o exame do processo de formação da norma).



A incompatibilidade do procedimento adotado para a elaboração de uma norma, com alguma regra do processo legislativo insculpida na Constituição (e reproduzida na Lei Orgânica do Município por necessidade de simetria com o modelo federal), gera um vício de inconstitucionalidade formal.

A inconstitucionalidade formal pode ser de duas espécies. Quando a inconstitucionalidade é relacionada com a tramitação é denominada inconstitucionalidade formal objetiva.

Já quando a inconstitucionalidade é relacionada com a competência para a iniciativa do processo legislativo, denomina-se de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Feitas tais observações preliminares, passa-se para o exame da regularidade formal da presente proposição.

No que tange à espécie de proposição legislativa adotada, afiguram-se como corretas as espécies normativas adotadas, considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o processo legislativo foi deflagrado pelo Prefeito Municipal, na forma do artigo 37, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Por conseguintes, inexistentes vícios de ordem estritamente formal no âmbito das presentes proposições legislativas.

Por constitucionalidade material, deve se entender a compatibilidade vertical entre o conteúdo do Projeto de Lei e os princípios e normas constitucionais. Difere-se da constitucionalidade formal, pois neste último caso analisam-se aspectos atinentes à iniciativa e formalidades do processo legislativo, já verificados no item anterior.

Também do ponto de vista estritamente material não se vislumbram vícios que pudessem inquinar os projetos sub examine.

Não obstante, recomenda-se a adequação do artigo 85, parágrafo único do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, de modo a complementar a redação da norma.

Conclusão

012

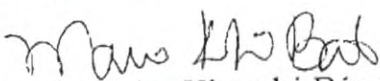


ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183/21

Por todo o exposto, não padece os projeto de lei em
epígrafe de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade.

É o parecer.


Maria Kiiko Higuchi Báos
OAB/PR n. 53971

013



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183 / 21

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM A NATUREZA DE COMPLEMENTAÇÃO

(Inciso I, art. 16, da
LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal para a formalização dos atos de contratação de servidores municipais com a natureza de complementação, referente ao aumento no número de vagas para o cargo efetivo de Advogado, Agente de Interrupção e Religação de Água, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino), Engenheiro Civil, Fiscal de Saneamento, Motorista "C", Operador de Máquinas, Técnico em Laboratório, Técnico em Saneamento e Telefonista, bem como para adequação da nova Estrutura Administrativa e Plano de Carreira dos Servidores da Autarquia Águas de Sarandi - SMSA, abaixo relacionados, na forma do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contratação de servidores municipais com a natureza de complementação

Alteração com aumento número de vagas de Cargos Efetivos								
DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
Advogado	1	5.629,77	975,64	5629,77	2814,89	67.557,24	13.171,13	89.173,02
Ag. de Interrupção e Religação de Água	6	12.062,40	2.090,41	12.062,40	6.031,20	144.748,80	28.220,59	191.062,99
Atendente	1	1.131,55	196,10	1.131,55	565,78	13.578,60	2.647,32	17.923,24
Aux. de Serviços Gerais - Fem.	2	2.263,10	392,20	2.263,10	1.131,55	27.157,20	5.294,64	35.846,49
Eng. Civil	1	5.629,77	975,64	5.629,77	2.814,89	67.557,24	13.171,13	89.173,02
Fiscal de Saneamento	1	1.469,75	254,71	1.469,75	734,88	17.637,00	3.438,55	23.280,18
Motorista "C"	2	2.939,50	509,42	2.939,50	1.469,75	35.274,00	6.877,11	46.560,36
Operador de Máquina	1	1.910,69	331,12	1.910,69	955,35	22.928,28	4.470,15	30.264,47
Técnico em Laboratório	1	2.913,15	504,85	2.913,15	1.456,58	34.957,80	6.815,46	46.142,99
Técnico em Saneamento	2	5.826,30	1.009,70	5.826,30	2.913,15	69.915,60	13.630,92	92.285,97
Telefonista	2	2.263,10	392,20	2.263,10	1.131,55	27.157,20	5.294,64	35.846,49
Total	20	44.039,08	7.631,97	44.039,08	22.019,54	528.468,96	103.031,64	697.559,21



*** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa, com exclusão de todos os atuais cargos existentes e inclusão de novos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
Diretor Geral	1	11.561,00	2.312,20	11.561,00	5.780,50	138.732,00	31.214,70	187.288,20
Assessor Jurídico	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Op. Águas	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Op. Esgoto	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Administrativo	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Técnico	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Med. Arrecad.	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Total	7	45.746,54	9.149,31	45.746,54	22.873,27	548.958,48	123.515,66	741.093,95

*** Despesa Atual dos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos (-) Exclusão de Despesa**

QTDDE DE CARGOS EM COMISSÃO	-	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
5	-	19.532,74	3.906,55	19.532,74	9.766,37	234.392,88	52.738,40	316.430,39
Total	-	19.532,74	3.906,55	19.532,74	9.766,37	234.392,88	52.738,40	316.430,39

*** Aumento Estimado de Despesa com a adequação aos novos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos**

QTDDE DOS CARGOS EM COMISSÃO	-	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
7	-	26.213,80	5.242,76	26.213,80	13.106,90	314.565,60	70.777,26	424.663,56
Total	-	26.213,80	5.242,76	26.213,80	13.106,90	314.565,60	70.777,26	424.663,56



* Nestes quadros acima, para fins de cálculo efetivo da Despesa Total com Pessoal, será **excluído** desta estimativa a despesa anual de R\$ 316.430,39 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta reais, trinta e nove centavos); valor este que atualmente é pago para os Cargos em Comissão, portanto efetivamente o valor estimado a ser considerado será de **R\$ 424.663,56** (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais, cinquenta e seis centavos).

** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira "Atividades Especiais – Servidores Efetivos"						
QTDD DE SERVIDORES	%	VENCIMENTO MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	TOTAL ANUAL
2	0,40	4.503,82	4.503,82	2.251,91	54.045,79	60.801,52
5	0,40	11.259,54	11.259,54	5.629,77	135.114,48	152.003,79
1	0,40	2.251,91	2.251,91	1.125,95	27.022,90	30.400,76
3	0,40	6.755,72	6.755,72	3.377,86	81.068,69	91.202,27
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,20	1.125,95	1.125,95	562,98	13.511,45	15.200,38
1	0,20	1.125,95	1.125,95	562,98	13.511,45	15.200,38
1	0,50	2.814,89	2.814,89	1.407,44	33.778,62	38.000,95
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
3	0,20	3.377,86	3.377,86	1.688,93	40.534,34	45.601,14
3	0,10	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
3	0,30	5.066,79	5.066,79	2.533,40	60.801,52	68.401,71
3	0,30	5.066,79	5.066,79	2.533,40	60.801,52	68.401,71
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57
1	0,30	1.688,93	1.688,93	844,47	20.267,17	22.800,57

**ÁGUAS DE SARANDI**

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM O S - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183 / 21

30	0,30	50.667,93	-	50.667,93	25.333,97	608.015,16	-	684.017,06
Total = 66	-	112.595,40	-	112.595,40	56.297,70	1.351.144,80	-	1.520.037,90

**** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira
"Função de Confiança – Servidores Efetivos"**

"QUANTIDADE C/ FC"	%	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
19	0,40	42.786,25	-	42.786,25	21.393,13	513.435,02	-	577.614,40
Total	19	42.786,25	-	42.786,25	21.393,13	513.435,02	-	577.614,40

**** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira
"Produtividade – Servidores Efetivos"**

"QUANTIDADE C/ PRODUTIVIDADE"	%	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
42	0,35	82.757,62	-	82.757,62	41.378,81	993.091,43	-	1.117.227,86
Total	42	82.757,62	-	82.757,62	41.378,81	993.091,43	-	1.117.227,86

** Total – Funções Gratificadas	**127	238.139,27	-	238.139,27	119.069,64	2.857.671,25	-	3.214.880,16
--	--------------	------------	---	------------	------------	--------------	---	--------------

**** Despesa Atual com Função Gratificada e Horas Extras e seus respectivos vencimentos
(-) Exclusão de Despesa na Estimativa**

SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
-	163.226,76	-	163.226,76	81.613,38	1.958.721,12	-	2.203.561,26
Total	163.226,76	-	163.226,76	81.613,38	1.958.721,12	-	2.203.561,26

**** Aumento Estimado de Despesa com a adequação as novas Funções Gratificadas (Atividades Especiais, Função de Confiança e Produtividade), e seus respectivos vencimentos**

QTDD DE SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
**127	74.912,51	-	74.912,51	37.456,26	898.950,13	-	1.011.318,90
Total	74.912,51	-	74.912,51	37.456,26	898.950,13	-	1.011.318,90

017



** Nos quadros acima, para fins de cálculo efetivo da Despesa Total com Pessoal, será *excluído* o valor anual de R\$ 2.203.561,26 (dois milhões, duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e um reais, vinte e seis centavos); valor este que atualmente é pago aos Servidores Efetivos, considerando gratificações e horas extras, portanto o valor efetivamente estimado será no valor de **R\$ 1.011.318,89** (um milhão, onze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

TOTAL GERAL	4.653.533,32	(-) 2.519.991,65	2.133.541,67
-------------	---------------------	------------------	---------------------

Cabe destacar, que este estudo esta considerando a capacidade total das vagas, com adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa desta Autarquia, *porém importante frisar, que atualmente de forma efetiva, são 95 servidores efetivos, 05 cargos em comissão e como um servidor efetivo esta exercendo a função de Superintendente, devido a isto ocorre também uma redução nos vencimentos e encargos patronais nas despesas com Cargos em Comissão.*

✓ Ressalta-se ainda, que em relação ao aumento nos vencimentos concedidos ao longo dos exercícios, em diversos casos/cargos por equívoco, foram reajustados com alguma pequena diferença, estes valores não serão considerados no presente estudo, pois estes valores já compõem a despesa atual com pessoal.

Por fim, estas medidas justificam-se para melhoria na remuneração dos servidores desta Autarquia, com isso melhorando as atividades administrativas e operacionais, bem como nos adequando a legislação vigente e principalmente aprimorando o desempenho nos atendimentos das demandas junto à população.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado
Exercício de 2022 e nos dois subsequentes

- ÁGUAS DE SARANDI/PMS/PRESERV - CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	ÍNDICE ATUAL Fonte - TCE/PR	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - Outubro/2021	259.341.922,03	272.309.018,13	285.924.469,04	300.220.692,49
Despesa com pessoal 11/2020 a 10/2021	118.499.864,90	124.424.858,15	130.646.101,05	137.178.406,10
Percentual de gasto com pessoal	45,69%	45,69%	45,69%	45,69%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de janeiro/2022 a dezembro/2022 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação.				
Servidores Efetivos e Cargos em Comissão	-	2.133.541,67	2.240.218,75	2.352.229,69
Despesa com pessoal atualizado	118.499.864,90	126.558.399,81	132.886.319,80	139.530.635,79
Percentual de gasto com pessoal atualizado	45,69%	46,48%	46,48%	46,48%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	140.044.637,90	147.046.869,79	154.399.213,28	162.119.173,94
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	133.042.406,00	139.694.526,30	146.679.252,62	154.013.215,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	126.040.174,11	132.342.182,81	138.959.291,95	145.907.256,55

Do Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF - "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre".



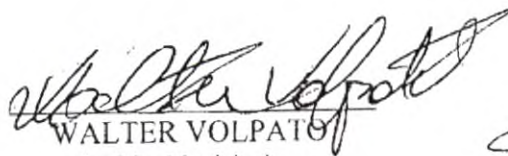
AGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

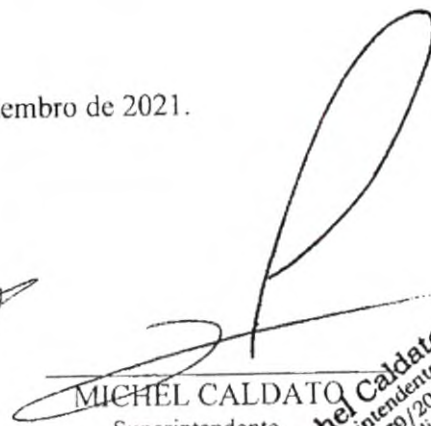
№ 3 1 8 3 / 2 1

Em atendimento ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 3136/2021, de xx/12/2021, do exercício de 2022, sendo suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sarandi, 10 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MICHEL CALDATO
Superintendente
Michel Caldato
Superintendente
Decreto 79/2021
Aguas de Sarandi - SMSA


UANDERSON MENDES DA SILVA
Contador CRC/PR 055289/O-4

019



DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARAMOS** na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal para ao aumento no número de vagas para o cargo efetivo de Advogado, Agente de Interrupção e Religação de Água, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino), Engenheiro Civil, Fiscal de Saneamento, Motorista “C”, Operador de Máquinas, Técnico em Laboratório, Técnico em Saneamento e Telefonista, bem como para adequação da nova Estrutura Administrativa e Plano de Carreira dos Servidores da Autarquia Águas de Sarandi - SMSA, com a natureza de complementação, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2022 e nos dois subseqüentes e funcional programática, abaixo indicadas:

Contratação de servidores municipais com a natureza de complementação

Alteração com aumento número de vagas de Cargos Efetivos								
DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
Advogado	1	5.629,77	975,64	5629,77	2814,89	67.557,24	13.171,13	89.173,02
Ag. de Interrupção e Religação de Água	6	12.062,40	2.090,41	12.062,40	6.031,20	144.748,80	28.220,59	191.062,99
Atendente	1	1.131,55	196,10	1.131,55	565,78	13.578,60	2.647,32	17.923,24
Aux. de Serviços Gerais – Fem.	2	2.263,10	392,20	2.263,10	1.131,55	27.157,20	5.294,64	35.846,49
Eng. Civil	1	5.629,77	975,64	5.629,77	2.814,89	67.557,24	13.171,13	89.173,02
Fiscal de Saneamento	1	1.469,75	254,71	1.469,75	734,88	17.637,00	3.438,55	23.280,18
Motorista “C”	2	2.939,50	509,42	2.939,50	1.469,75	35.274,00	6.877,11	46.560,36
Operador de Máquina	1	1.910,69	331,12	1.910,69	955,35	22.928,28	4.470,15	30.264,47
Técnico em Laboratório	1	2.913,15	504,85	2.913,15	1.456,58	34.957,80	6.815,46	46.142,99
Técnico em Saneamento	2	5.826,30	1.009,70	5.826,30	2.913,15	69.915,60	13.630,92	92.285,97
Telefonista	2	2.263,10	392,20	2.263,10	1.131,55	27.157,20	5.294,64	35.846,49
Total	20	44.039,08	7.631,97	44.039,08	22.019,54	528.468,96	103.031,64	697.559,21



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVÊNIO COM RES - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183 / 21

*** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa, com exclusão de todos os atuais cargos existentes e inclusão de novos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
Diretor Geral	1	11.561,00	2.312,20	11.561,00	5.780,50	138.732,00	31.214,70	187.288,20
Assessor Jurídico	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Op. Águas	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Op. Esgoto	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Administrativo	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Técnico	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Diretor Med. Arrecad.	1	5.697,59	1.139,52	5.697,59	2.848,80	68.371,08	15.383,49	92.300,96
Total	7	45.746,54	9.149,31	45.746,54	22.873,27	548.958,48	123.515,66	741.093,95

*** Despesa Atual dos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos (-) Exclusão de Despesa**

QTDDE DE CARGOS EM COMISSÃO	-	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
5	-	19.532,74	3.906,55	19.532,74	9.766,37	234.392,88	52.738,40	316.430,39
Total	-	19.532,74	3.906,55	19.532,74	9.766,37	234.392,88	52.738,40	316.430,39

*** Aumento Estimado de Despesa com a adequação aos novos Cargos em Comissão e seus respectivos vencimentos**

QTDDE DOS CARGOS EM COMISSÃO	-	VENCIMENTO MENSAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MENSAL	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ANUAL	TOTAL ANUAL
7	-	26.213,80	5.242,76	26.213,80	13.106,90	314.565,60	70.777,26	424.663,56
Total	-	26.213,80	5.242,76	26.213,80	13.106,90	314.565,60	70.777,26	424.663,56

021



* Nestes quadros acima, para fins de cálculo efetivo da Despesa Total com Pessoal, será **excluído** desta estimativa a despesa anual de R\$ 316.430,39 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta reais, trinta e nove centavos); valor este que atualmente é pago para os Cargos em Comissão, portanto efetivamente o valor estimado a ser considerado será de **R\$ 424.663,56** (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais, cinquenta e seis centavos).

** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira "Atividades Especiais – Servidores Efetivos"								
QTDD DE SERVIDORES	%	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
2	0,40	4.503,82	-	4.503,82	2.251,91	54.045,79	-	60.801,52
5	0,40	11.259,54	-	11.259,54	5.629,77	135.114,48	-	152.003,79
1	0,40	2.251,91	-	2.251,91	1.125,95	27.022,90	-	30.400,76
3	0,40	6.755,72	-	6.755,72	3.377,86	81.068,69	-	91.202,27
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,20	1.125,95	-	1.125,95	562,98	13.511,45	-	15.200,38
1	0,20	1.125,95	-	1.125,95	562,98	13.511,45	-	15.200,38
1	0,50	2.814,89	-	2.814,89	1.407,44	33.778,62	-	38.000,95
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
3	0,20	3.377,86	-	3.377,86	1.688,93	40.534,34	-	45.601,14
3	0,10	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
3	0,30	5.066,79	-	5.066,79	2.533,40	60.801,52	-	68.401,71
3	0,30	5.066,79	-	5.066,79	2.533,40	60.801,52	-	68.401,71
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
1	0,30	1.688,93	-	1.688,93	844,47	20.267,17	-	22.800,57
30	0,30	50.667,93	-	50.667,93	25.333,97	608.015,16	-	684.017,06
Total = 66	-	112.595,40	-	112.595,40	56.297,70	1.351.144,80	-	1.520.037,90



** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira "Função de Confiança – Servidores Efetivos"								
"QUANTIDADE C/ FC"	%	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
19	0,40	42.786,25	-	42.786,25	21.393,13	513.435,02	-	577.614,40
Total	19	42.786,25	-	42.786,25	21.393,13	513.435,02	-	577.614,40

** Adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa/Plano de Carreira "Produtividade – Servidores Efetivos"								
"QUANTIDADE C/ PRODUTIVIDADE "	%	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
42	0,35	82.757,62	-	82.757,62	41.378,81	993.091,43	-	1.117.227,86
Total	42	82.757,62	-	82.757,62	41.378,81	993.091,43	-	1.117.227,86

** Total – Funções Gratificadas	**127	238.139,27	-	238.139,27	119.069,64	2.857.671,25	-	3.214.880,16
------------------------------------	-------	------------	---	------------	------------	--------------	---	--------------

** Despesa Atual com Função Gratificada e Horas Extras e seus respectivos vencimentos (-) Exclusão de Despesa na Estimativa								
SERVIDORES EFETIVOS	-	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
-	-	163.226,76	-	163.226,76	81.613,38	1.958.721,12	-	2.203.561,26
Total	-	163.226,76	-	163.226,76	81.613,38	1.958.721,12	-	2.203.561,26

** Aumento Estimado de Despesa com a adequação as novas Funções Gratificadas (Atividades Especiais, Função de Confiança e Produtividade), e seus respectivos vencimentos								
QTDD DE SERVIDORES EFETIVOS	-	VENCIMENTO MENSAL	-	13º SALÁRIO	50% FÉRIAS	VENCIMENTOS ANUAL	-	TOTAL ANUAL
**127	-	74.912,51	-	74.912,51	37.456,26	898.950,13	-	1.011.318,90
Total	-	74.912,51	-	74.912,51	37.456,26	898.950,13	-	1.011.318,90

** Nos quadros acima, para fins de cálculo efetivo da Despesa Total com Pessoal, será **excluído** o valor anual de R\$ 2.203.561,26 (dois milhões, duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e um



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183/21

reais, vinte e seis centavos); valor este que atualmente é pago aos Servidores Efetivos, considerando gratificações e horas extras, portanto o valor efetivamente estimado será no valor de **R\$ 1.011.318,89** (hum milhão, onze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

TOTAL GERAL	4.653.533,32	(-) 2.519.991,65	2.133.541,67
-------------	-------------------------	------------------	--------------

Cabe destacar, que este estudo esta considerando a capacidade total das vagas, com adequação a nova proposta da Estrutura Administrativa desta Autarquia, **porém importante frisar, que atualmente de forma efetiva, são 95 servidores efetivos, 05 cargos em comissão e como um servidor efetivo esta exercendo a função de Superintendente, devido a isto ocorre também uma redução nos vencimentos e encargos patronais nas despesas com Cargos em Comissão.**

Ressalta-se ainda, que em relação ao aumento nos vencimentos concedidos ao longo dos exercícios, em diversos casos/cargos por equívoco, foram reajustados com alguma pequena diferença, estes valores não serão considerados no presente estudo, pois estes valores já compõem a despesa atual com pessoal.

Por fim, estas medidas justificam-se para melhoria na remuneração dos servidores desta Autarquia, com isso melhorando as atividades administrativas e operacionais, bem como nos adequando a legislação vigente e principalmente aprimorando o desempenho nos atendimentos das demandas junto à população.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado
Exercício de 2022 e nos dois subsequentes

ÁGUAS DE SARANDI/PMS/PRESERV - CONSOLIDADO				
DESCRIÇÃO	ÍNDICE ATUAL - Fonte - RCE/PR	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - Outubro/2021	259.341.922,03	272.309.018,13	285.924.469,04	300.220.692,49
Despesa com pessoal 11/2020 a 10/2021	118.499.864,90	124.424.858,15	130.646.101,05	137.178.406,10
Percentual de gasto com pessoal	45,69%	45,69%	45,69%	45,69%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de janeiro/2022 a dezembro/2022 e nos dois exercícios subsequentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal com a natureza de complementação.				
Servidores Efetivos e Cargos em Comissão	-	2.133.541,67	2.240.218,75	2.352.229,69
Despesa com pessoal atualizado	118.499.864,90	126.558.399,81	132.886.319,80	139.530.635,79
Percentual de gasto com pessoal atualizado	45,69%	46,48%	46,48%	46,48%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	140.044.637,90	147.046.869,79	154.399.213,28	162.119.173,94
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF 51,3%) ou 95% sobre Limite Máximo	133.042.406,00	139.694.526,30	146.679.252,62	154.013.215,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) = 48,6%	126.040.174,11	132.342.182,81	138.959.291,95	145.907.256,55

Do Controle da Despesa Total com Pessoal/LRF - "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre".



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

COOPERADO COM OMS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 3183/21

Funcional programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

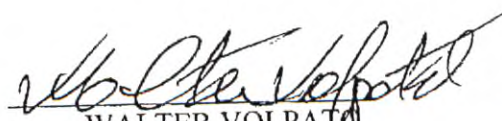
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	ÁGUAS DE SARANDI		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0002.2021	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	076	3.600.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	076	70.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	076	310.000,00
TOTAL			3.980.000,00

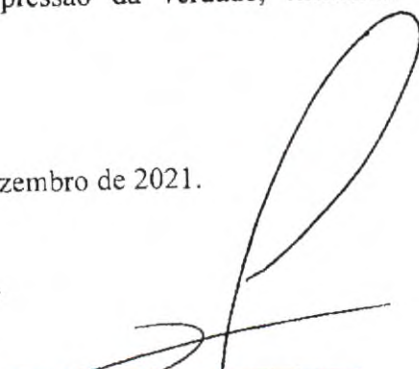
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	ÁGUAS DE SARANDI		
02.001	Águas de Sarandi – Serviço Municipal de S. Ambiental		
02.001.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	076	3.000.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	076	30.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	076	215.000,00
TOTAL			3.245.000,00

DECLARAMOS também, em atendimento ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal para a contratação dos servidores municipais com a natureza de complementação, acima explicitados, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 3136/2021, de xx/12/2021, do exercício de 2022, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

Sarandi, 10 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal


MICHEL CALDATO
Superintendente


Michel Caldato
Superintendente
Decreto 79/2021
21/12/2021
Águas de Sarandi - SMSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2022

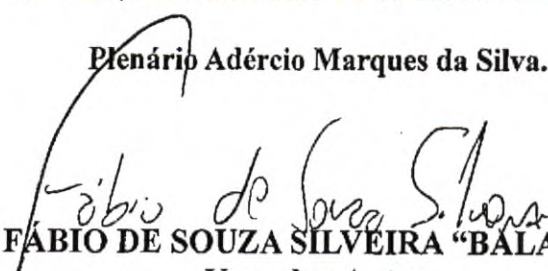
Sarandi, 05 de Janeiro de 2022.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

- Nº 3.181/2021;
- Nº 3.182/2021;
- Nº 3.183/2021;
- PLC Nº 509/2021;
- PLC Nº 510/2021;
- PLC Nº 526/2021; e
- PLC Nº 527/2021;

Todos de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Atenciosamente, Vereador Fábio de Souza Silveira “Balako”.

Plenário Adércio Marques da Silva.


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 001/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 05/01/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 05/01/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE

